TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

Documento Nº :744255 / 2026

Período de referência: 4 º Bimestre de 2026

Poder/Órgão : PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

TERMO DE ALERTA DE RESPONSABILIDADE FISCAL Nº 003053 / 2026 TCE

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do Conselheiro Relator do processo 744255 / 2026, vem, com base no art. 59, § 1º, da Lei Complementar Nacional nº 101, de 4 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, emitir ALERTA ao (Poder / Órgão), em conformidade com a análise realizada pelo Corpo Técnico da Diretoria de Controle de Contas de Governo de de Gestão Fiscal, pelas razões a seguir expostas:

I - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Verificação dos índices de Demonstrativo da Despesa com Pessoal (em percentual da receita corrente líquida)			
Limite de alerta	Limite prudencial	Limite máximo permitido pela LRF	Percentual alcançado
48,60%	51,30%	54,00%	59,91%

Em razão de o Corpo Técnico haver detectado a extrapolação do limite estabelecido na LRF, art. 20, III, “b”, para a despesa total com pessoal, fica o gestor, além de proibido de realizar qualquer dos atos enumerados nos incisos I a V do parágrafo único do art. 22, obrigado a adotar as providências necessárias para eliminar o percentual excedente nos prazos previstos no art. 23, ambos da LRF, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição da República.

Dê-se ciência ao Chefe do Poder Executivo do Município de PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ. Publique-se.

Natal (RN), quinta-feira, 29 de outubro de 2026

GEORGE MONTENEGRO SOARES

Conselheiro Relator

Este documento é a cópia do original. Em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001.
Assinado digitalmente por GEORGE MONTENEGRO SOARES em 29/10/2026 às 12:15.